



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Lei n.º 496/2021, de 27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo das políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Acompanhar e auxiliar no planejamento, formulação e execução da Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso;

IV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei n.º 10.741/03;

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



VI – inscrever e cadastrar os programas das entidades não-governamentais de assistência ao idoso;

VII – estabelecer, com auxílio do Poder Público Municipal, a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade filantrópica de longa permanência para idoso;

VIII – propor a inclusão na lei orçamentária, no plano plurianual, e na lei de diretrizes orçamentárias de ações voltadas para o idoso;

IX – auxiliar na elaboração do plano de aplicação dos recursos depositados à conta do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X – elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá o seu suplente;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, entre os membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



§ 1º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, o membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será substituído por seu respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 11 – As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 – O Poder Executivo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Mairipotaba

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



VII - outras.

Art. 15 - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei fica autorizada a criação de crédito adicional especial, via Decreto do Poder Executivo, alterando o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Orçamento Anual.

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.



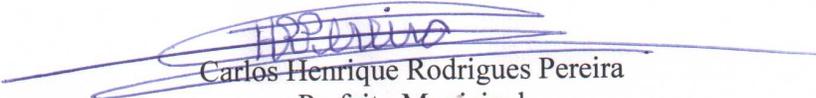
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 326/2009 de 02 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2021/2024